GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENGENHARIA D.U Nº 513/2016 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 111.002.766/2006

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor Urbanização (respondendo) **JÚLIO CESAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrónomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida no SCIA Quadra 14, Conjunto 06, Lote 09, Guará - DF, inscrita no CNP sob o nº 00.526.899/0001-80, CF/DF 0735247800195 – ATIVA, neste ato representada pelo senhor **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante portador da CI Nº M-376.181 SSP/MG , inscrito no CPF sob Nº 175.058.796-34, residente e domiciliado à SHIN, QI 09, Conjunto 05, Casa 01 – Lago Norte – Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 3.568ª Sessão, realizada em 26/01/2005, conforme despachos do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 268 e 327, constantes do processo nº **111.002.766/2006,** vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que seguem:

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de drenagem pluvial na Quadra 16, Lote 142, Setor Leste do Gama/DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital de Convite nº 012/2013 – ASCAL/PRES e anexos, e na proposta de fls.197/198 e sua revalidação às fls. 281, todos constantes do processo nº **111.002.766/2006**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o Edital de Convite nº 012/2013 – ASCAL/PRES, munido do Caderno de Especificações e Encargos Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R$ 137.812,09 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e doze reais e nove centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela NOVACAP à CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, e aprovação dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01 adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil – da FGV ou ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART);

b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

c) O pagamento das taxas pertinentes a execução das obras junto a respectiva Administração Regional, bem como respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 1° dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para início das obras é até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, referida no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, nos casos previstos no art. 57, § 1° e incisos da Lei n° 8.666/93.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretória de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R$ 6.890,60 (seis mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos),** correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: **15.451.6208.1110.8111** – Execução de Obra de Edificação, Natureza de Despesa: **44-90-51** e Fonte de Recurso: **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de **fls. 143**, datada de **03/04/2014** e Nota de Empenho nº **2016NE00630** no valor de **R$ 137.812,09 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e doze reais e nove centavos),** datada de 09/03/2016, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art.41, Inciso II e parágrafos do Decreto Distrital 32.598/2010;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução das obras;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contrato;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados Edital de Convite nº 012/2013 – ASCAL/PRES, no Caderno de Especificações e Encargos Gerais e na proposta.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

d) Responsabilizar- se das eventuais despesas com a execução dos serviços objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações nele constantes;

e) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

- o recolhimento dos encargos junto à previdência social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- o recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços com respectiva relação de empregados;

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão - (Lei nº12.440, de 07de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o INCC – Índice Nacional da Construção Civil – ICC Brasília.

PARÁGRAFO QUINTO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/ a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Urbanização:

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

g) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo côa as normas do DETRA/DF;

h) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para pra a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões da NOVACAP;

i) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com a lei nº 6.496 de 07/12/77;

j) Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

k) Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;

l) Manter durante a execução de contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06 e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 12 de março de 2016.

PELA NOVACAP: **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**
DIRETOR-PRESIDENTE

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO
(respondendo)

PELA CONTRATADA: **MARCOS VINICIUS DE ANDRADE**

TESTEMUNHAS: **CAMILA PEREIRA AUCÉLIO**
CPF nº: 726.594.831-91

JOANA FERREIRA GOMES
CPF nº: 296.340.831.53

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA